



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 171/2024.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2023 QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS, DE OBRAS E POSTURAS E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 87 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2010.”

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que os munícipes de Santa Luzia d’Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

Art. 1º. Altera o artigo 5º da Lei Complementar nº 164/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 5º Fica estipulado o valor de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos) para cada ponto, sendo o mesmo atualizado anualmente, no mesmo percentual que for atualizado o valor da “UPF - Unidade Padrão Fiscal” do Município.~~

Art. 5º Fica estipulado o valor de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) para cada ponto, sendo o mesmo atualizado anualmente, no mesmo percentual que for atualizado o valor da “UPF - Unidade Padrão Fiscal” do Município.

Art. 2º. Altera o item 24 do anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

FISCAL TRIBUTÁRIO		
ITEM	SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
24	Diligência in loco, para avaliação do ITBI (levantamento de dados), por diligência	20
24	Levantamento para fins de lançamento de ITBI	
24.1	Levantamento para fins de lançamento de ITBI – Imóvel Rural por ha	
24.1.1	Até 10 ha	20
24.1.2	De 10,01ha até 50ha	50
24.1.3	De 50,01ha até 100ha	100
24.1.4	De 100,01ha até 500ha	150
24.1.5	Acima de 500ha	200
24.2	Levantamento para fins de lançamento de ITBI – Imóvel Urbano	50

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia D'Oeste-RO, 02 de abril de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **02/04/2024 11:01:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1132.5V01.3139.6827.3460, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7FF.B4D** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 171/2024**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70*. **2-*5 , em **02/04/2024 - 10:50:48**

Código de Autenticidade deste Documento: 1091.7750.6481.824E.5432

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

